



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.338/89

Concede aumento de Vencimentos aos Servidores
Públicos Municipais.

O Povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

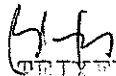
Artigo 1º - Fica concedido reajuste de Vencimentos no percentual de 41,42% (quarenta e um e quarenta e dois por cento) aos funcionários, a partir de 1º de Dezembro de 1989.

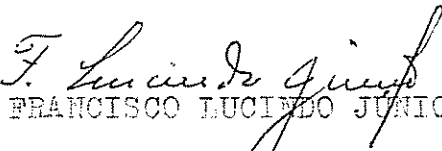
Artigo 2º - O presente aumento é extensivo ao pessoal inativo, conforme Lei nº 1.042/84.

Artigo 3º - Considera-se recursos para atender as despesas com a presente Lei os constantes de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 26 de dezembro de 1989.


ANTÔNIO TEIXEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL.


FRANCISCO LUCINDO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE.